

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 19, de 2008, que *altera o art. 37 para estabelecer isenção de pagamento de inscrição em concurso público nos casos que menciona.*

RELATORA: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**  
RELATOR “AD HOC”: Senador **OSMAR DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição n° 19, de 2008, por meio da qual se pretende, mediante a inserção de um inciso II-A ao art. 37 da Carta da República, isentar de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos os desempregados e os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a dois salários mínimos.

Na justificção da proposição, é sustentado que o objetivo é permitir aos brasileiros referidos ambicionar a disputa por cargo público em concurso público, sem que sua situação financeira pessoal se constitua em obstáculo a essa pretensão.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

### **II – ANÁLISE**

A proposição em exame não fere nenhuma das limitações constitucionais ao poder reformador, apresentando-se, por isso, formal e materialmente constitucional.

A técnica legislativa e a inserção da matéria são adequadas.

No mérito, a providência merece acolhida. Ao possibilitar a pessoas sem renda ou com renda de até dois salários mínimos a participação

gratuita em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, a proposição dá efetividade aos princípios da competitividade e da seletividade em sede de concurso público, prestigiando os economicamente menos aquinhoados e permitindo a efetiva universalização dos certames seletivos.

### **III –VOTO**

Pelo exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2008.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador OSMAR DIAS, Relator “ad hoc”